

**EDITAL PROGRAD Nº 17/2021**

**SELEÇÃO DE ALUNOS BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS**

**CADASTRO DE RESERVA**

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA UFAC**

**1 APRESENTAÇÃO**

A Pró-Reitoria de Graduação, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital para a seleção de cadastro de reserva para **alunos bolsistas e voluntários** do Programa Institucional de Residência Pedagógica, de acordo com os termos da Portaria Capes nº 259/2019.

**2 DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA**

2.1 O Programa de Residência Pedagógica integra a Política Nacional de Formação de Professores e tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso

2.2 São objetivos do Programa de Residência Pedagógica:

- I. Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;
- II. Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- III. Fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e as escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica; e
- IV. Fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

**2.2 Das definições**

2.2.1 A residência pedagógica é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada escola-campo.

2.2.2 A residência pedagógica terá o total de 414 horas de atividades, organizadas em três módulos de seis meses com carga horária de 138 horas cada módulo em níveis crescentes de complexidade que deverão contemplar as seguintes atividades:

- I. 86 horas de preparação da equipe, estudo sobre os conteúdos da área e sobre metodologias de ensino, familiarização com a atividade docente por meio da ambientação na escola e da observação semiestruturada em sala de aula, elaboração de relatório do residente juntamente com o preceptor e o docente orientador, avaliação da experiência, entre outras atividades;
- II. 12 horas de elaboração de planos de aula; e
- III. 40 horas de regência com acompanhamento do preceptor.

2.2.3 Na escola-campo, o residente será acompanhado por um professor da educação básica, denominado preceptor que acompanhará no máximo 10 residentes.

2.2.4 A orientação do residente será realizada por um docente da Universidade Federal do Acre, denominado docente orientador.

### 3 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS DISCENTES

3.1 São requisitos mínimos para inclusão no programa:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da Ufac na área do subprojeto;
- II. Ter cursado o mínimo de **50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período**;
- III. Declarar ter condições de dedicar pelo **menos 25 horas mensais** para desenvolvimento das atividades;
- IV. Firmar termo de compromisso com a Capes, cujo formulário será gerado no Sistema de controle de bolsas e auxílios (SCBA);
- V. Cadastrar currículo na Plataforma da Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/>

3.2 O estudante de licenciatura que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado, poderá ser bolsista do Programa de Residência Pedagógica, desde que não possua relação de trabalho com a Universidade Federal do Acre ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.

3.3 No caso de estudantes da Licenciatura Indígena, dadas as especificidades territoriais onde se localizam as escolas, admitir-se-á o vínculo empregatício ou estágio remunerado com a escola na qual serão desenvolvidas as atividades do subprojeto.

### 4 DOS IMPEDIMENTOS

4.1 É vedado o recebimento de bolsa pelos participantes do projeto quando:

- I. For identificado débito de qualquer natureza com a Capes;
- II. As atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;
- III. Afastado do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias;
- IV. Receber bolsa ou auxílio da Capes ou de outra instituição pública de fomento ao ensino e pesquisa, exceto bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como bolsa permanência ou do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), bolsa família, dentre outras;
- V. Possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenador institucional ou docentes orientadores.

4.2 Os beneficiários das modalidades de residente não poderão receber bolsa por período superior a **dezoito meses no mesmo programa e modalidade em qualquer subprojeto ou edição**, ainda que anterior à publicação deste edital.

### 5 DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESIDENTES

- I. Desenvolver as ações definidas no plano de atividades do núcleo de residência pedagógica;
- II. Elaborar os planos de aula sob orientação do docente orientador e do preceptor;
- III. Cumprir a carga horária de residência estabelecida no plano de atividades;
- IV. Dedicar-se, no decorrer de todo o período de vigência do projeto, às atividades de Residência Pedagógica, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
- V. Tratar todos os membros do Programa Residência Pedagógica e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequadas;
- VI. Registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou portfólios e entregar no prazo estabelecido pela Capes e pela Ufac;

- VII. Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- VIII. Reunir-se periodicamente com o orientador e preceptor para planejar e avaliar as atividades pedagógicas do subprojeto e do plano de atividades;
- IX. Cumprir os prazos de entrega de instrumentos de avaliação estabelecidos pelo orientador ou preceptor, contendo relatos dos principais aspectos das atividades desenvolvidas;
- X. Comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao preceptor, ao docente orientador, ao coordenador institucional;
- XI. Os trabalhos publicados deverão, obrigatoriamente, fazer menção expressa ao apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;
- XII. Assinar o Termo de Desligamento do Projeto e documentos pertinentes, quando necessário;
- XII. Participar e apresentar resultados do trabalho desenvolvido em eventos da Ufac relacionados ao Programa Institucional de Residência Pedagógica;

## **6 DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO**

6.1 A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela Capes ou pela Ufac.

6.1.1 A bolsa será suspensa nos seguintes casos:

- I. Afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias e inferior a 1 (um) mês;
- II. Suspensão formal do projeto ou do subprojeto por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;
- III. Averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na portaria Capes nº 259 e editais do programa;
- IV. Averiguação de desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- V. Averiguação de fraude.

6.1.1.1 O período máximo de suspensão da bolsa será de até 1 (um) mês, após o qual a Capes poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

6.2 O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela Capes ou pela Ufac.

- I. Afastamento das atividades do projeto por período superior a 1 (um) mês;
- II. Inobservância das obrigações e normas estabelecidas na portaria Capes nº 259 e nos editais do programa;
- III. Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- IV. Comprovação de fraude;
- V. Trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso;
- VI. Encerramento do subprojeto ou projeto;
- VII. Término do prazo máximo de concessão;
- VIII. A pedido do bolsista.

6.3 A permanência do bolsista residente está condicionada à aprovação de relatório de atividades ou instrumento de avaliação equivalente com anuência do orientador e do preceptor ao final de cada módulo cumprido.

## 7 DAS INSCRIÇÕES

7.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2 Ao candidato será permitida a inscrição em um único subprojeto de Residência Pedagógica.

7.3 O candidato é o único responsável pelo correto e completo preenchimento dos dados solicitados na inscrição.

7.4 Não será permitida a complementação documental fora do prazo. A ausência de quaisquer documentos exigidos na inscrição resultará na **desclassificação do candidato**.

7.5 No ato da inscrição, deverão ser anexadas cópias em formato pdf dos seguintes documentos:

- I. Cópia do documento de identificação com foto e CPF;
- II. Comprovante de matrícula do semestre em curso;
- III. Histórico escolar atualizado com o Coeficiente de Rendimento Geral (CRG);
- IV. Cópia do currículo cadastrado na Plataforma da Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/>

7.6 As inscrições serão feitas por meio do link: <https://forms.gle/AYFXipjaKqjfenL67>

## 8 DAS VAGAS

O cadastro de reserva para bolsistas e voluntários destina-se aos alunos dos cursos de licenciatura listados a seguir:

Licenciatura	Professores Orientadores
<b>RIO BRANCO</b>	
Física	Marcelo Castanheira da Silva
Geografia	Victor Régio da Silva Bento
História – Noturno	Flávia Rodrigues Lima da Rocha
Letras Inglês	Jannice Moraes de Oliveira Cavalcante
Matemática	Simone Maria Chalub Bandeira Bezerra
Química	Gahelyka Aghta Pantano Souza
<b>CRUZEIRO DO SUL</b>	
Letras Português	Cleide Vilanova Hanisch

## 9 DAS BOLSAS

9.1 Será concedida bolsa ao aluno participante do subprojeto no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais paga diretamente ao aluno **em conta corrente própria (conta corrente ou conta corrente digital). Não são aceitas conta poupança, conta conjunta, conta salário, Caixa Fácil (operação 023).**

9.2 A duração máxima das cotas corresponde ao período 18 meses, na vigência do programa, **até abril de 2022**, não sendo admitido, em qualquer hipótese, pagamento de bolsa após o encerramento dessa vigência.

9.3 A aprovação no processo seletivo assegurará apenas a expectativa no cadastro de reserva, a vaga estará condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da

oferta de cotas disponíveis e da necessidade do Programa institucional de Residência Pedagógica.

9.4 Deverão ser ressarcidos os valores pagos aos beneficiários nos casos de inobservância das normas estabelecidas na portaria Capes nº 259 e nos editais do programa nas hipóteses de:

- I - Recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;
- II - Acúmulo irregular de bolsa concedida pela Capes ou por instituição pública;
- III - Descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas;
- IV – A não conclusão do plano de atividades pelo bolsista.

9.5 Nos casos, o bolsista ficará obrigado a ressarcir os valores pagos até o cancelamento, de acordo com a legislação federal vigente e os normativos internos da Capes, sendo vedada a concessão de novos benefícios por parte da Capes pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

9.6 O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor corrigido na forma da lei.

9.7 A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

9.8 A quantidade de bolsas concedidas poderá ser alterada pela Capes durante a execução do projeto para atender a ajustes orçamentários.

## **10 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

10.1 Será considerado como critério de seleção dos candidatos, o maior Coeficiente Geral de Rendimento Acadêmico aferido por meio do **Histórico escolar atualizado**.

## **11 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

11.1 Nos casos em que houver empate nas notas obtidas, para fins de desempate, serão adotados os critérios descritos a seguir:

- I. Discentes do quinto e do sexto períodos, nesta ordem, têm prioridade com relação aos do sétimo período, considerando o tempo de exequibilidade das ações do programa.
- II. Discente com menor número de reprovações no histórico escolar.
- III. Candidato mais idoso, conforme a Lei 10.741-03.

## **12 DO CRONOGRAMA**

Publicação do Edital	04 de maio
Inscrições dos candidatos	04-06 de maio
Resultado Preliminar	07 de maio
Prazo de Recursos	08 de maio
Resultado dos Recursos e Resultado Final	10 de maio

## **13 DOS RECURSOS**

13.1 Os candidatos poderão apresentar recurso de qualquer das etapas, conforme cronograma, por meio do endereço de e-mail **rp.inscricoes@ufac.br**

13.2 O recurso deverá estar devidamente fundamentado, indicando, expressamente, o nome completo do candidato, CPF, vaga pretendida e os pontos de revisão.

#### **14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Os casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Graduação conjuntamente com a Coordenação do Programa Institucional de Residência Pedagógica.

Rio Branco, 04 de maio de 2021.

Profa. Dra. Ednaceli Abreu Damasceno  
Pró-Reitora de Graduação